PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº0297205/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 00924/2003/003/2012	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Rev.LO		

EMPREENDEDOR: Sucataço Ltda.		**CNPJ:**	25.949.033/0001-03
EMPREENDIMENTO: Sucataço Ltda.		**CNPJ:**	25.949.033/0001-03
MUNICÍPIO: Timóteo		**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: **LAT/Y** 7836589	**LONG/X**	0753190	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
[ ] USO INTEGRAL	[ ] ZONA DE AMORTECIMENTO	[ ] USO SUSTENTÁVEL	[X] NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce	**BACIA ESTADUAL:** Rio Piracicaba		
UPGRH: DO2: Bacia do rio Piracicaba			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):**	**CLASSE**
F-01-01-5	Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plástico ou Vidro para Reciclagem – Comércio de Sucata Metálica.	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**FORMAÇÃO PROFISSIONAL:**	**N° DE REGISTRO:**	**N° ART:**
Elmo Nunes	Eng° Seg. Trabalho	87.856D	14201200000000493259
RELATÓRIO DE VISTORIA: 207/2012		**DATA:**	22/03/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Vando José Medeiros de Miranda – Analista Ambiental (Gestor)	1244190-3	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA-MG 30269/D	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Sucataço Ltda. preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 03/01/2012, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 061822/2012 em 13/02/2012, que instrui o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação (Rev. LO). Em 09/03/2012, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 00924/2003/003/2012 para atividade de "Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plástico ou Vidro para Reciclagem – Comércio de Sucata Metálica".

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro recebeu o referido processo para análise em 13/03/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 207/2012 no dia 22/03/2012.

2. Introdução

O empreendimento está localizado no município de Timóteo, MG, zona urbana, situado no bairro Limoeiro, coordenadas geográficas Lat.(X): 0753190 Long.(Y): 7836589, com uma área total de 1.613,48m^2.

O empreendimento conta com 32 funcionários, sendo 4 do administrativo e 28 da produção. O regime de operação é de um turno de 8 horas. A capacidade nominal instalada da empresa é de 1.000 toneladas/mês de materiais processados, sendo que atualmente utiliza em média 50% dessa capacidade.Os materiais processados são: Sucata de aço inox, aço carbono, alumínio, tambores, cabos elétricos, plásticos, borrachas, outros recicláveis.

3. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) formulado por Sucataço Ltda., em empreendimento localizado na zona urbana do município de Timóteo –MG.

Em vista das informações contidas no item 04 deste Parecer Único, que, informam do descumprimento de diversas condicionantes ambientais, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório, motivo pelo qual torna-se totalmente prejudicado a descrição deste Controle Processual.

4. Discussão

Verificou-se que o empreendedor diligenciou-se até a Supram-LM, com objetivo de renovar pela segunda vez a sua Licença de Operação, para tanto, formalizou a documentação exigida no FOBI N° 061822/2012.

A seguir, análise da situação das condicionantes contidas no Parecer Técnico FEAM n°0833/2003, aprovado em 09/03/2004.

Condicionante 1: Apresentar planta e corte do sistema já existente do tratamento de esgoto sanitário, além do memorial de cálculo, conforme critérios da Norma Técnica ABNT/NBR 7229/03,

com especial atenção para seus itens 5.1 e 5.6. Caso não esteja adequadamente projetada para a que se propõem será exigido um novo sistema fossa/filtro capaz de enquadrar os efluentes líquidos nos limites previstos no artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM 010/86.
Prazo: 2 meses.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: O empreendedor não apresentou os documentos solicitados.

Condicionante 2: Realizar o seguinte Programa de Monitoramento de Efluente Líquido e encaminhar à FEAM, conforme a seguir: local: sistema de tratamento de esgoto sanitário; pontos: na saída do efluente tratado; parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos em suspensão, óleo e graxas; início: 30 dias após o sistema implantado. Caso os padrões de lançamento estejam sendo atendidos, a freqüência de análise será semestral, caso contrário será exigida a continuidade de freqüência de análise trimestral. As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes e de idoneidade comprovada. Conforme determina o artigo 18 da DN COPAM 010/86, os métodos de coleta e análise dos efluentes devem ser estabelecidos nas normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas no Standard Method for Examination Water and Wastewater, APHA-AWWA.
Prazo: Freqüência e entrega trimestral no primeiro ano e semestral após este período.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: O empreendedor não apresentou os relatórios. Segundo informado pela consultoria no RADA, os efluentes são direcionado à Rede Pública – COPASA. No entanto, o município de Timóteo não possui Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. Na ausência de sistema de tratamento de esgoto, único efluente gerado no empreendimento, não há como acompanhar/monitorar os efluentes lançados ao meio ambiente.

Condicionante 3: Apresentar relatório com os resultados das medições de ruído em 4 pontos, nos limites da área da empresa, de acordo com as leis estaduais, n° 7.302 de 21 de julho de 1978 e n° 10.100 de 17 de janeiro de 1990.
Prazo: 180 dias a contar da data de concessão da L.O.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: O empreendedor não apresentou os relatórios.

Condicionante 4: Execução do Programa de Acompanhamento da Geração e Disposição dos Resíduos Sólidos, conforme definido no Anexo II do parecer técnico n° 0833/2003.
Prazo: Entrega semestral e freqüência mensal.
Situação: Condicionante descumprida.
Análise: Segundo informado pela consultoria no RADA, os resíduos são direcionados ao Serviço de Limpeza Urbana - Aterro Sanitário da Vital Engenharia, no entanto, nenhum relatório de acompanhamento/monitoramento foi apresentado.

Condicionante 5: A empresa deverá manter o controle sobre os matérias depositados ao ar livre, de modo a não permitir a formação de criadouros de *Aedys Aegipti*.
Prazo: Durante a vigência da licença.

Análise: Nenhum relatório/laudo/fotografia de acompanhamento dessa medida foi apresentado. Contudo, não foi possível observar durante a vistoria focos de larvas do inseto, como o local não é totalmente coberto, há possibilidade real de criadouros.

O resultado da análise das condicionantes supracitadas contribui para o indeferimento deste processo, demonstrando que o empreendimento não obteve desempenho ambiental satisfatório durante a vigência da licença. Com isso, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), sendo lavrado Auto de Infração, por descumprir condicionantes.

Assim, ficará o empreendedor obrigado a paralisar as atividades do empreendimento até a regularização ambiental ou até que seja firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental.

O empreendedor deverá providenciar a formalização de processo de Licença de Operação Corretiva no órgão ambiental para análise e posterior decisão do COPAM.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere pelo indeferimento dessa Licença Ambiental na fase de Licença Revalidação de Licença de Operação (Rev. LO), para o empreendimento Sucataço Ltda. da empresa Sucataço Ltda. para a atividade de Depósito de Sucata Metálica, Papel, Papelão, Plástico ou Vidro para Reciclagem – Comércio de Sucata Metálica, no município de Timóteo, MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.